



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 60/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA O PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA PREVENT FIRE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA.

Proc. Adm. Digital n.º 0001699-50.2024.4.02.8000

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, no uso de suas atribuições regimentais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Prevent Fire Instalações e Manutenções Ltda.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 14.790.823/0001-72, estabelecida na Av. Brasil 1976, Lojas B e C, Caju, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.930-040, Tel.: (21) 3295-0100, e-mail: eliane@ritsfire.com.br, representada neste ato por seu **Sócio, Sr. Gustavo Ferreira Rios**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 0001699-50.2024.4.02.8000, e em consequência do Pregão Eletrônico nº 90031/2025, fundamentado na Lei nº 14.133/2023, homologado em 30/07/2025, conforme despacho nº 1151305, FIRMAM o presente Contrato *com a finalidade de prestar serviços especializados para instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) segundo a norma técnica NBR 5419:2015, e normas complementares, com fornecimento de mão de obra e de materiais, para o prédio do Centro Cultural Justiça Federal*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados para instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) segundo a norma técnica NBR 5419:2015, e normas complementares, com fornecimento de mão de obra e de materiais, para o prédio do Centro Cultural Justiça Federal, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90031/2025 e seus Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX e na forma estabelecida no presente Contrato.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1.1 - Os serviços objeto do presente Contrato estão detalhadamente descritos no subitem 1.1.2 e no item 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

## 2.2 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.2.1 - Os serviços serão executados no prédio do Centro Cultural Justiça Federal, situado na Avenida Rio Branco, nº 241, Cinelândia, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

2.2.2 - Os serviços serão realizados de modo a não interferir no desenvolvimento das atividades cotidianas do Centro Cultural Justiça Federal. Os serviços que produzam ruídos ou odores fortes deverão ser executados fora do horário de expediente do CCJF.

2.2.3 - A Contratada deverá garantir que a mão de obra empregada na execução dos serviços será de primeira qualidade conduzindo a um ótimo resultado, acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de fabricação compatíveis com as melhores práticas modernas aplicáveis a cada caso.

2.2.4 - A Contratada deverá garantir que todos os materiais, equipamentos, acessórios sejam novos, de alto grau de qualidade, em conformidade com os padrões normativos nacionais e internacionais aplicáveis, e que entrarão em operação em plenas condições de funcionamento.

2.2.5 - A Contratada deverá garantir que serão prontamente reparados e substituídos, às suas expensas, todos os serviços e equipamentos ou componentes de sistemas que acusarem defeitos ou quaisquer anormalidades no funcionamento durante o período de garantia.

2.2.6 - Será realizada reunião de início dos serviços entre a Contratada e a fiscalização, no local de realização dos serviços, para esclarecimento dos critérios, condicionantes, conteúdo dos documentos, que deverão ser observados na produção dos serviços, e dos demais procedimentos da fiscalização.

2.2.6.1 - Na reunião mencionada no subitem anterior, deverão estar presentes o preposto e os membros da equipe técnica da Contratada a critério do Contratante.

## 2.3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.3.1 - O prazo de execução dos serviços é de 60 (*sessenta*) dias corridos, contado a partir da data estipulada pela fiscalização no Termo de Início dos Serviços, conforme cronograma físico-financeiro, constante do Anexo VIII do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.3.2 - Condições para emissão do Termo de Início dos Serviços:

2.3.2.1 - Apresentação da designação do formal do preposto;

2.3.2.2 - Apresentação de ART junto ao CREA-RJ, ou RRT junto ao CAU-RJ, ou do TRT junto ao CFT-RJ, referente à execução dos serviços, emitida por profissional legalmente habilitado;

2.3.2.3 - Cronogramas físicos detalhados, geral e parciais, por local, assim como o planejamento dos serviços a serem executados.

2.3.3 - Os documentos acima discriminados deverão ser apresentados impreterivelmente em, no máximo, 07 (*sete*) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:

**3.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes no item 1.11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:**

3.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de

rescisão contratual.

3.1.2 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e nº 229 de 22/06/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

3.1.2.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue quando da assinatura deste Contrato.

3.1.3 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

3.1.3.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pelo(s) funcionário(s) no exercício de cargo/função de chefia, alocado(s) na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo V do Edital de Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e da apresentação das certidões mencionadas na aludida Declaração.

3.1.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.1.4.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da empresa alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3.1.5 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

3.1.5.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

3.1.6 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.7 - A Contratada deverá observar os requisitos técnicos e de qualidade e de sustentabilidade, discriminados nos itens 4.1 e 4.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

**3.2 - São obrigações do Contratante as constantes no item 1.12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato.**

## **4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

### **4.1 - DO PREÇO:**

4.1.1 - As Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas pela Contratada por ocasião da homologação do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integram este Contrato, assim como a proposta por ela apresentada, discriminada na Cláusula Nona.

4.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ 252.574,33 (*duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos*);

4.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada deverão estar incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado.

### **4.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.2.1 - O pagamento será efetuado através de medição mensal dos serviços efetivamente executados pela empresa, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 62.725,59 (*sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*), ou em até 10 (*dez*) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 62.725,59 (*sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*).

4.2.1.1 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação.

4.2.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

4.2.1.3 - Para fins do disposto no subitem 4.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

4.2.2 - O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, cujos procedimentos serão registrados no mencionado sistema;

4.2.2.1 - Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

4.2.2.2 - A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT, visando à apresentação do documento fiscal.

4.2.2.3 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

4.2.2.4 - Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para este Tribunal.

a) Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação.

4.2.2.5 - O(s) documento(s) abaixo descritos deverão ser enviados ao e-mail [notafiscal@trf2.jus.br](mailto:notafiscal@trf2.jus.br):

4.2.2.5.1 - Carta de Apresentação da Cobrança (extensão .pdf);

4.2.2.5.2 - Documento Fiscal Hábil (eletrônico);

4.2.2.5.3 - Planilha de Medição dos serviços executados;

4.2.2.5.4 - Memória de cálculo da medição (extensão .pdf);

4.2.2.5.5 - Registro fotográfico dos serviços executados (extensão .pdf).

4.2.3 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para

retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 4.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.2.4 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

4.2.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no item anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nºs 1.540/2015, 1.552/2015, 1.636/2016, 1.663/2016, 2.108/22 e 2.145/23.

4.2.6 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/21, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no ato do pagamento.

4.2.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 4.2.6 anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

4.2.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012- Plenário-TCU).

4.2.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

4.2.8 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

4.2.9 - Os serviços serão pagos em medições mensais cujo valor corresponderá ao somatório dos preços totais dos itens efetivamente executados, obtidos a partir dos quantitativos medidos pela fiscalização. Para tanto, e de modo a permitir o planejamento financeiro, a contratada apresentará, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, previsão de medição no período acompanhada de todos os documentos julgados necessários pela fiscalização.

4.2.9.1 - A Planilha de Medição deverá conter todos os serviços presentes na planilha estimativa sintética de serviços e preços que já tenham sido objeto de medição, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período.

4.2.9.2 - A Planilha de Medição mencionada no subitem anterior deverá ser carimbada e assinada pela Contratada, e ainda deverá conter as memórias de cálculo da quantificação, obrigatoriamente acompanhadas de cópias dos desenhos em nível de croqui, com a indicação dos elementos executados, e outros documentos julgados necessários pela fiscalização.

4.2.9.3 - Como regra geral, o critério de medição será o fornecimento e a efetiva instalação do material e/ou equipamento de acordo com as unidades definidas na planilha orçamentária estimativa.

4.2.9.4 - Para o item 1.1 (Administração local) da Planilha de Custos e Formação de Preços, o pagamento será proporcional à execução financeira dos serviços.

### **4.3 – DO REAJUSTE:**

4.3.1 - Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2 - O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

*Onde:*

$$R = [(I - I_0)/I_0] \cdot P$$

onde:

$R = \text{Reajuste}$

$I = \text{N}^\circ \text{ índice da data do reajuste}$

$I_o = \text{N}^\circ \text{ índice da data orçamento estimado pela Administração ou da concessão do último reajuste}$

$P = \text{Preço a ser reajustado}$

4.3.3 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.

4.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

4.3.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem anterior tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 4.3.2.

4.3.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

4.3.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

| Elemento de Despesa           | PTR     | Nota de empenho |
|-------------------------------|---------|-----------------|
| 4.4.90.51.92<br>(Instalações) | 168.418 | 2025NE000410    |

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES:**

6.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no item 17 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:**

7.1 - A fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho da Contratada com base nas obrigações e forma de execução, descritas neste Termo. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, que estão dispostas no item

11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, o qual define objetivamente níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO:**

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

8.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

9.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem às estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90031/2025 e seus Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX;

b) Proposta (1097781) datada de 26/06/2025, retificada pelo Documento 1150131, apresentadas pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados.

9.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

10.2 - Competem à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

10.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

10.2.4 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

10.2.5 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

10.2.6 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.2.7 - Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

10.2.8 - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento.

10.3 - A fiscalização técnica do Contrato avaliará a entrega do material para evitar que a Contratada deixe de produzir os resultados, deixe de executar, ou execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixe de utilizar matérias e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.4 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

10.5 - Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização, prevista no art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

10.5.1 - A Contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;

10.5.2 - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:**

### **11.1 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

11.1.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado na forma autorizada pelo art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período estabelecido no Contrato.

11.1.2.1 - Caso a não conclusão decorrer de culpa da Contratada:

a) A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as penalidades estabelecidas no item 17 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

b) O Contratante poderá optar pela extinção do Contrato, estabelecida na Cláusula Oitava.

### **11.2 - DO PRAZO DE GARANTIA:**

11.2.1 - O prazo de garantia dos serviços é de 02 (*dois*) anos, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo sobre quaisquer defeitos provenientes de erros e /ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de erros de concepção, matéria-prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagem, transportes,

manuseios, montagem, comissionamento, treinamentos, etc., excluindo-se, todavia, danos ou defeitos decorrentes do desgaste de uso anormal e influências externas de terceiros não imputáveis à Contratada.

11.2.2 - O prazo de garantia dos equipamentos é de 01 (*um*) ano, contra defeito de fabricação, indicado na embalagem e certificado do fabricante, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. O certificado de garantia deverá ser entregue juntamente com os equipamentos.

11.2.3 - Durante o período da garantia, a Contratada responderá por todos os problemas com os equipamentos e intermediará o processo com os fabricantes.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

12.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do Contrato será recebido da seguinte forma:

12.1.1 - **Provisoriamente** - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante registro de recebimento do documento fiscal no Portal SIGEO, quando verificada a conformidade dos serviços aos termos contratuais;

12.1.2 - **Definitivamente** - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado.

12.2 - Os termos serão emitidos pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, designados na forma estabelecida no item 10.1 deste Contrato, os quais confirmarão a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações do Edital e seus anexos.

12.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

12.3.1 - Na hipótese de fornecimento de materiais, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá, ainda, a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.3.2 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

12.4 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/1990.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL:**

13.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$ 12.628,72** (*doze mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos*), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor do Contrato.

13.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

13.1.2 - Na hipótese de opção por **seguro-garantia**, **deverá ser apresentada a respectiva Apólice no prazo mínimo de 1 (*um*) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato**, nos termos do §3º, do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - A prestação da garantia contratual encontra-se detalhadamente discriminada no item 14.12 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

15.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

15.2 - No que se refere à alteração unilateral, mencionada no item anterior, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

15.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

15.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico [dcont@trf2.jus.br](mailto:dcont@trf2.jus.br), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos documentos fiscais pendentes de pagamento, em decorrência de descumprimento contratual.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Diretor-Geral

---

GUSTAVO FERREIRA RIOS  
PREVENT FIRE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA  
Sócio



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ferreira Rios, Usuário Externo**, em 14/08/2025, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO, Diretor-Geral**, em 15/08/2025, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1180857** e o código CRC **9DDA7205**.